



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO nº 01/2021

Autorizado no processo Administrativo nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilmar Benedito Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17.827.899 e do CPF nº 075.444.108-38, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a firma **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00175606800-20 com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Avenida Jacarandá, nº 200, bairro Jaraguá - CEP 38413-069, representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi, brasileiro, casado, coordenador de negócios de mercado público, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, têm entre si justo e contratado a fornecer e implantar os produtos e serviços supra sumulados, de

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

acordo com o proposto no Processo Administrativo nº 08/2021, por dispensa licitatória, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, para a frota de veículos automotores, de acordo com o proposto no Processo Licitatório supra referenciado e proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, enquadrada na dispensa de licitação diante da documentação constante do processo administrativo para fins do disposto no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93 (combinado com o Decreto nº 9.412/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de sessenta meses, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. A não-prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA QUARTA – DOS CARTÕES

- 4.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Joanópolis, Rua Francisco Wolhers, 170 – Casa da Cidadania – Centro – CEP 12.980-000 – Joanópolis – SP;
- 4.2. Fornecer um cartão adicional genérico, chamado de “CORINGA”;
- 4.3. Os cartões magnéticos deverão estar à disposição da Contratante no máximo 10 (dez) dias após assinatura do Contrato;
- 4.4. Quando solicitado, os cartões magnéticos, para veículo(s) novo(s) incluído(s) na frota deverão ser emitidos e entregues pela Contratada no máximo em 10 (dez) dias.
- 4.5. Os cartões magnéticos deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência, constante no Anexo II do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.
- 4.6. O recebimento dos cartões não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas *a posteriori*, quando de sua utilização.
- 4.7. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até **07 (sete) dias úteis**. Os custos das substituições dos cartões rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a implantação do sistema e todas as atividades relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I do PA nº 08/2021, que originou este Contrato.
- 5.2. O prazo para implantação é até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 5.3. A contratação dar-se-á pelo menor percentual (%) para a taxa de administração dos serviços;
- 5.4. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços que forem efetivamente executados;

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.5. A Contratante não fica obrigada a adquirir os combustíveis na sua totalidade do valor estimado durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema e disponibilizar canal de suporte, através de telefone, e-mail, nos dias úteis, durante o horário comercial, enquanto viger o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços a vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 13.435,20 (treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com a inclusão da taxa administrativa, conforme Proposta de Preços, apresentada em conformidade ao Anexo I, do Processo Administrativo nº 08/2021 – por dispensa de licitação, que deu origem a esta contratação.

7.3. Taxa de administração: 0% (zero por cento).

7.4. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Após o término de trinta dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório analítico de despesas, para ser submetido à aprovação pela área competente da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao fechamento do mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Tipo de combustível;
- d) A data e hora da transação;
- e) Quantidade de litros;
- f) Valor da operação de abastecimento;
- g) Identificação do Condutor (nome e registro funcional)

8.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

8.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a área responsável da **CONTRATANTE**, atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias da emissão e recebimento da nota fiscal e aprovação do fiscal.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, de Previdência Social e ISS do mês anterior, correspondentes ao período de execução dos serviços.

9.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O percentual referente à taxa de administração não será objeto de reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter nos postos credenciados equipamentos frequentemente interligados com o sistema de gerenciamento eletrônico para os registros das operações de abastecimento de combustível através dos cartões magnéticos;

11.2. Manter credenciados, postos para fornecimento de combustível no município de Joanópolis/SP, assim como em alguns postos na região bragantina e cidade de São José dos Campos/SP, sede da Unidade Regional do Tribunal de Contas.

11.3. Manter credenciados, postos de abastecimento que atendam rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e por todas as normas nacionais e internacionais pertinentes ao fornecimento de combustível;

11.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

11.5. Manter sistema de gerenciamento eletrônico que possibilite o gestor acompanhar a execução do serviço contratado, vinte e quatro horas por dia, via internet com utilização de senha de acesso, de modo que estejam sempre à disposição, todos os meios de informações necessárias para a perfeita administração do contrato;

11.6. Fornecer um cartão magnético para o veículo cadastrado oficial, conforme quadro no item 3, e um cartão genérico “Coringa” para eventuais situações de realização das operações de abastecimento incluindo o veículo autorizado;

11.7. O recebimento dos cartões não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas *a posteriori*, quando de sua utilização.

11.8. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis.

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 4888-9800 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.8.1. Os custos das substituições dos cartões rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

11.9. O cartão magnético genérico deverá ser vinculado ao sistema de gerenciamento eletrônico e ter a capacidade de abastecer os veículos com gasolina comum;

11.10. Fornecer relatório mensal de utilização dos cartões, contendo todos os dados conforme a movimentação realizada no mês;

11.11. Emitir no início de cada mês relatório e fatura relativa ao consumo do mês anterior e a taxa de administração.

11.12. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.

11.13. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.14. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se também a manter, durante a execução deste contrato, as obrigações assumidas e todas as condições necessárias à sua celebração.

11.15. Executar os serviços em estreita harmonia com a **CONTRATANTE**, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados.

11.16. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

11.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, respondendo civil e



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato;

12.2. Manter atualizado o cadastro de veículos no sistema de gerenciamento eletrônico;

12.3. Manter atualizado o cadastro dos servidores autorizados a realizar as operações de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CÂMARA se resguarda o direito de declarar rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

14.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

14.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

14.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

14.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Atraso injustificado para a implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.	01
02	Atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.	02
03	Inexecução parcial das obrigações assumidas.	03
04	Inexecução total do contrato.	04

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor anual estimado do contrato.
02	Multa de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor anual estimado do contrato.
03	Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
04	Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

14.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições constantes do Processo Administrativo nº 08/2021 e Anexos I – Termo de Referência, bem como a proposta da adjudicatária em tudo no que não discreparem do disposto neste Contrato.

17.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, delas não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Joanópolis, 10 de maio de 2021.

Gilmar Benedito Gonçalves

Presidente da Câmara

Fernando Tannus Narduchi

Fernando Tannus Narduchi (17 de May de 2021 11:34 ADT)

Fernando Tannús Narduchi

Coordenador de Negócios – Mercado Público

TESTEMUNHAS:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

RG: 29.872.908-8

Darlene da Silva

RG: 26.542.315-6

CONTRATO CAMARA M JOANOPOLIS

Relatório de auditoria final

2021-05-17

Criado em:	2021-05-17
Por:	Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA8Djq0y8Gizihu7T2ReE4rXFuR2dwQzBD

Histórico de "CONTRATO CAMARA M JOANOPOLIS"

-  Documento criado por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
2021-05-17 - 14:32:43 GMT - Endereço IP: 189.37.81.200
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Tannus Narduchi (fernando.tannus@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-05-17 - 14:34:03 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.37.81.200
-  Documento enviado por email para Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br) para aprovação
2021-05-17 - 14:34:05 GMT
-  Email visualizado por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
2021-05-17 - 14:38:08 GMT - Endereço IP: 189.37.78.10
-  Documento aprovado por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
Data da aprovação: 2021-05-17 - 14:39:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.37.78.10
-  Contrato finalizado.
2021-05-17 - 14:39:32 GMT